



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa
em 30/12/08 a 15/01/09
[Assinatura]
RESPONSÁVEL
Vanessa Pizzolo Coquet
SECRETARIA DE ADM. E
REC. HUMANOS

LEI Nº 1.954/2008

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2006,
QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO
SISTEMA DE RODÍZIO DO PLANTÃO DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade do cumprimento do plantão em sistema de rodízio pelos estabelecimentos farmacêuticos que funcionam ou funcionarão na sede municipal, a fim de atender a população de forma ininterrupta.

Art. 2.º O horário de funcionamento diário dos estabelecimento será das 07 às 19 horas.

Art. 3.º O estabelecimento que estiver de plantão manterá suas portas abertas, obrigatoriamente, até às 22 horas e, a partir deste horário, será facultado a cada um manter ou não as portas abertas, atendendo ao público até às 07 horas do dia seguinte, através de um vão ou janela existente na porta.

Parágrafo Único. A drogaria que estiver de plantão informará à população por meio de cartazes distribuídos aos outros estabelecimento farmacêuticos ou por outra forma de publicidade, a critério do proprietário.

Art. 4.º O plantão será realizado a cada rodízio por um único estabelecimento e este iniciará às 07 horas da segunda-feira e terminará em igual dia e horas da semana seguinte.

Art. 5.º O não cumprimento ao disposto nesta Lei por parte do proprietário do estabelecimento farmacêutico, implicará em multa



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

calculada conforme a Lei Municipal nº 1.158/1994 (Código de Saúde Municipal)

Art. 6.º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Vigilância Sanitária, a regulamentação e fiscalização do cumprimento da presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias, bem como a organização da escala móvel do rodízio dos plantões, através de sorteio.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.693/2006 as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 2008.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL